Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves

Aviso n.º 15860/2010

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da LEI n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publica-se a celebração dos seguintes contratos em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 01 de Setembro de 2009.

Nome	Carreira	Categoria	Nível/posição remuneratória
Anabela Gaspar Seabra	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Nível entre 1 e 2, Posição entre remuneratória 1.ª e a 2.ª
Carla Susana Monteiro Fernandes	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Nível entre 1 e 2, Posição entre remuneratória 1.ª e a 2.ª
Hermínia Barreto da Veiga	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Nível entre 1 e 2, Posição entre remuneratória 1.ª e a 2.ª
Isaura Maria Ramos Santos Ladeira	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Nível entre 1 e 2, Posição entre remuneratória 1.ª e a 2.ª
Maria Jesuina Silva Cabral	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Nível entre 1 e 2, Posição entre remuneratória 1.ª e a 2.ª

3 de Agosto de 2010. — A Directora, *Laurinda Maria Diogo Pereira*.

203560925

Despacho n.º 12808/2010

Laurinda Maria Diogo Pereira, Directora do Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves, faz saber que, no uso de competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* n.º 2.ª série, n.º 244 de 21 de Outubro de 2006, foram homologados os contratos do serviço docente referente ao ano lectivo 2009-2010, dos docentes contratados abaixo mencionados em estabelecimentos deste Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves:

Nome	Grupo	Início do contrato
Marta Sofia Catarino Lopes	110	13-11-2009
Ana Cristina Inácio da Silva	320	11-11-2009
Mónica Ferreira Silva Costa	110	24-09-2009
Ana Marisa Lopes Lages Marques	330	24-09-2009
Cândida Maria Macedo Mendes	230	16-09-2009
Ana Cristina Marques da Cruz	110	16-09-2009
Mário Rui Alfaiate	260	16-09-2009
Marta Isabel da Costa Ribeiro	330	16-09-2009
Isabel Cristina Alves dos Santos Violindo	210	09-09-2009
Margarida Isabel Lemos Ferreira Julião	110	09-09-2009
Eurico Eduardo Duarte Barata Antunes Ferreira	110	24-05-2010
Marisa Carreira da Silva	110	27-04-2010
Cláudia Isabel Guerreiro dos Santos Pereira	300	12-04-2010
Carla Leandra Silva Costa Gomes	230	18-01-2010
Sandra Isabel da Silva Fonseca	110	13-10-2009
Vânia Elisabete Dias Morgado	110	12-10-2009
Andreia Rodriguez Gomes	230	24-09-2009
Ana Cristina Mateus da Silva	110	16-09-2009
Catarina da Ascenção Álvaro Dutra Rosado Barata	520	25-03-2010
Berta Susana Silva Amorim Sá	210	25-03-2010
Marisa Carreira da Silva	110	27-01-2010
Diana Cristina Pinto da Silva	110	18-01-2010
Nuno Filipe Ceifão Pereira	550	24-09-2009
Tânia Sofia Rei Antunes	550	24-09-2009
Fátima Maria Ferreira Fernandes Faleiro Ramos	110	01-09-2009
Gina Maria André Costa da Silva	210	01-09-2009
José Carlos Teixeira Castro	110	01-09-2009
Maria Teresa de Miranda Gomes Marques	200	01-09-2009
Marisa Isabel da Silva Soares	620	01-09-2009
Odete Pereira dos Santos	210	01-09-2009
Octávio Manuel Lopes Nunes	530	01-09-2009
Patriciana Oliveira dos Reis Pereira	220	01-09-2009
Ricardo Jorge Ribeiro Monsanto	260	01-09-2009
Sónio Rafael Antunes Pio	230	01-09-2009
Susana Maria Pestana Saraiva de Jesus	230	01-09-2009
Tânia Catarina Carolino Antunes	110	01-09-2009
Tânia Cristina Saldanha Quaresma	110	01-09-2009
Teresa Isabel Batista dos Remédios Morgado	110	01-09-2009
Vera Lúcia Faustino Vigia	500	01-09-2009

3 de Agosto de 2010. — A Directora, *Laurinda Maria Diogo Pereira.*

203559216

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Despacho n.º 12809/2010

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, definido a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação, tendo a Portaria n.º 365/2007, de 30 de Março, e a Portaria n.º 387/2007, de 30 de Março, fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Direcção Regional de Educação do Alentejo.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, do artigo 2.º da Portaria n.º 387/2007, de 30 de Março, do artigo 22.º do Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, bem como da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi constituída a Equipa Apoio à Gestão das Escolas, na dependência directa do Director Regional de Educação do Alentejo, à qual foram cometidas as competências constantes do Despacho n.º 17516/2007, publicado em 08/08/07.

1 — Mantendo-se as circunstâncias bem como os fundamentos que determinaram a constituição da Equipa e tendo em conta a avaliação dos resultados bem como do respectivo desempenho, determino, nos temos previstos no n.º 3 do referido despacho, a manutenção da Equipa Apoio à Gestão das Escolas, na dependência directa do Director Regional de Educação do Alentejo

2 — Nos termos das disposições legais, mencionadas no preâmbulo, determino a renovação da designação, para chefiar a Equipa, da Licenciada Margarida da Conceição Martins Projecto Félix, técnica superior constante do mapa de pessoal da Direcção Regional de Educação do Alentejo, com o estatuto remuneratório equiparado ao de chefe de divisão, incluindo o direito ao abono das despesas de representação.

3 — O período de duração da presente renovação é de um ano, prorrogável por iguais períodos, com fundamento na avaliação dos resultados obtidos no respectivo exercício e na avaliação de desempenho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Junho de 2010.

Évora, 28 de Junho de 2010. — O Director Regional de Educação do Alentejo, *(José Lopes Cortes Verdasca)*.

203560163

Despacho n.º 12810/2010

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, definido a missão, atribuições e tipo de organização interna das direcções regionais de educação, tendo a Portaria n.º 365/2007, de 30 de Março, e a Portaria n.º 387/2007, de 30 de Março, fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Direcção Regional de Educação do Alentejo.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, do artigo 2.º da Portaria

n.º 387/2007, de 30 de Março, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto foi constituída a Equipa de Apoio à Modernização e Desenvolvimento Educativo, na dependência hierárquica e funcional do Director Regional de Educação do Alentejo, à qual foram cometidas as competências constantes do Despacho n.º 17517/2007, publicado em 08/08/07.

1 — Mantendo-se as circunstâncias, bem como os fundamentos que determinaram a constituição da Equipa e tendo em conta os resultados da avaliação e respectivo desempenho, determino, nos temos previstos no n.º 3 do referido despacho, a manutenção da Equipa de Apoio à Modernização e Desenvolvimento Educativo, na dependência directa do Director Regional de Educação do Alentejo.

2 — Nos termos das disposições legais mencionadas no preâmbulo, determino a renovação da designação, para chefiar a Equipa de Apoio à Modernização e Desenvolvimento Educativo, da Licenciada Elsa Rute Fernandes Teigão, técnica superior constante do mapa de pessoal da Direcção Regional de Educação, com o estatuto remuneratório equiparado a director de serviços, incluindo o direito ao abono das despesas de representação.

3 — O período de duração da presente renovação é de um ano, prorrogável por iguais períodos, com fundamento na avaliação dos resultados obtidos no respectivo exercício e na avaliação de desempenho.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Junho de 2010.

Évora, 28 de Junho de 2010. — O Director Regional de Educação do Alentejo, *(José Lopes Cortes Verdasca)*.

203560033

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Aviso n.º 15861/2010

Por despacho de 19-07-2010 de S. Ex.ª o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi homologado o Parecer n.º 40/2009, votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República de 11-02-2010.

A sua publicação é feita na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 2/90, de 20 de Janeiro, 23/92, de 20 de Agosto, 10/94, de 5 de Maio e 60/98, de 27 de Agosto, que aprova o Estatuto do Ministério Público, para valer como interpretação oficial, perante os respectivos serviços, das matérias que se destina a esclarecer.

Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, 2 de Agosto de 2010. — O Secretário-Geral do Ministério, *António Raul Capaz Coelho,* LR.

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 40/2009

LD

Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,
Excelência:

I

1 — A Universidade de Cádiz dirigiu-se a esse Ministério referindo que está a executar uma estratégia de expansão e que considera Portugal como um parceiro estratégico na mesma.[1]

No âmbito dessa estratégia de expansão aquela instituição universitária pretende obter informação «sobre a tramitação para a instalação em território português [...] de campus universitários detidos por universidades estrangeiras tendo em vista a outorga de graus de ensino superior que estejam autorizadas a atribuir no seu Estado-membro de origem».

Invoca como fundamento da sua pretensão de instalação de um novo campus em Portugal a «liberdade de estabelecimento prevista no Tratado que institui a Comunidade Europeia».

No procedimento instaurado nesse Ministério foi ouvida a Direcção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que se pronunciou no sentido de que «uma instituição pública de ensino universitário de outro Estado-Membro, como é no caso vertente a Universidade de Cádiz, não pode invocar o direito de estabelecimento previsto nos artigos 43.º e seguintes do Tratado CE como fundamento do pedido dirigido às autoridades portuguesas competentes para instalar em território português um campus universitário e através dele atribuir graus académicos que pode conceder por força da legislação espanhola».

Na Secretaria-Geral desse Ministério foi elaborada informação em que foram apresentadas as seguintes conclusões:

«Uma instituição de ensino superior pública de um Estado-membro não pode invocar o direito de estabelecimento, consagrado no artigo 43.º e seguintes do Tratado CE, com vista à criação de uma extensão de uma instituição de ensino superior noutro Estado-membro, por estas normas comunitárias não lhe serem subjectivamente aplicáveis;

As instituições privadas estrangeiras podem, contudo, abrir estabelecimentos de ensino superior em território português, desde que cumpram os requisitos previstos no RJIES para os estabelecimentos de ensino superior privados, ingressando, desta forma, na rede de ensino superior português;

A leccionação de ciclos de estudos, bem como a atribuição de graus académicos estrangeiros, por não se encontrarem inseridos na rede de ensino superior português, escapam ao controlo e fiscalização do ministério da tutela;

Igualmente, os referidos controlo e fiscalização, por parte do país de origem, nunca poderiam ser exercidos em território português.

Nesta conformidade, à luz do direito comunitário e do ordenamento jurídico português, é inadmissível a leccionação de ciclos de estudos e atribuição de graus académicos estrangeiros em território português».

Entendeu Vossa Excelência, «dada a natureza da questão e as implicações da decisão que venha a ser tomada», solicitar a emissão de parecer deste conselho. [2]

Cumpre, pois, emitir o pretendido parecer.

II

1 — No pedido de informação que dirige ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior a Universidade de Cádiz invoca como fundamento da sua pretensão o artigo 43.º do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, correntemente designado por Tratado CEE.[3]

Este dispositivo tinha origem no artigo 52.º do Tratado de Roma, tendo assumido aquela numeração na sequência do Tratado de Amesterdão, e abre o 2.º capítulo desse Tratado, que é dedicado ao direito de estabelecimento.

Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa[4], a Comunidade Europeia foi substituída pela União Europeia, passando a matéria do direito de estabelecimento a ter assento no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, diploma que, juntamente com a nova versão Tratado da União Europeia, constituem o suporte jurídico do edifício comunitário[5].

Com efeito, tal como resulta do artigo 1.º do Tratado da União, na versão decorrente do Tratado de Lisboa, «a União funda-se no presente Tratado e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir designados "os Tratados")» e «Estes dois Tratados têm o mesmo valor jurídico», afirmando-se ainda naquele dispositivo que «A União substitui-se e sucede à Comunidade Europeia».

Por sua vez, refere-se, no n.º 1 do artigo 1.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que «o presente Tratado organiza o funcionamento da União e determina os domínios, a delimitação e as regras de exercício das suas competências», e, no n.º 2 do mesmo artigo, prevê-se que «o presente Tratado e o Tratado da União Europeia constituem os Tratados em que se funda a União. Estes dois tratados têm o mesmo valor jurídico, são designados pelos termos "os Tratados".

2 — O direito de estabelecimento integra agora o capítulo 2.º do Titulo III do Tratado sobre o Funcionamento da União, abrangendo os artigos 49.º a 55.º

Nos seus aspectos essenciais, estes dispositivos não consagram alterações de fundo relativamente à disciplina que resultava dos artigos 43.º a 48.º do Tratado da Comunidade Europeia, na versão que resultou do Tratado de Amesterdão.

Na verdade, resultava do artigo 2.º do Tratado CEE, na sua versão inicial, que «A Comunidade tem como missão promover, pelo estabelecimento de um mercado comum e pela aproximação progressiva das políticas económicas dos Estados-membros, um desenvolvimento harmonioso das actividades económicas no conjunto da Comunidade, uma expansão económica contínua e equilibrada, um maior grau de estabilidade, um aumento acelerado do nível de vida e relações mais estreitas entre os Estados que a integram».

A instituição de um mercado comum entre os vários Estados-membros constituía-se, assim, como um dos instrumentos da realização dos objectivos de natureza económica que estavam subjacentes à criação da então Comunidade Económica Europeia.

Os meios através dos quais esse mercado comum seria implementado encontravam-se consagrados no artigo 3.º do mesmo Tratado, integrando-se na alínea *c*) desse artigo, a «abolição, entre os Estados-membros, dos obstáculos à livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais», ou seja, a livre circulação dos factores de produção.